



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 13/06/2023 17:24:25.970 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 1994/2022  
**SBT-A n.1**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 1.994, DE  
2022**

APENSADO: PL N° 2.068/2022

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, para estabelecer sanções penais para quem deixar de comunicar violência praticada contra pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, para estabelecer sanções penais para quem deixar de comunicar violência praticada contra pessoas com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 91-A Deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência ou de tratamento cruel ou degradante contra pessoa com deficiência:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

§ 1º A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte.

§ 2º Aplica-se a pena em dobro se o crime é praticado por ascendente, parente consanguíneo até terceiro grau, responsável legal, tutor, curador, padrasto ou madrasta da vítima”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala da Comissão, em 13 de junho de 2023.

Deputado **MÁRCIO JERRY**  
Presidente

